



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Terra, a ser realizado anualmente, no dia 22 de abril e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Terra, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de abril.

Art. 2º O Dia da Terra tem por finalidade:

- I – promover a conscientização ambiental da população;
- II – estimular a educação ambiental e a difusão de conhecimentos sobre sustentabilidade;
- III – incentivar práticas sustentáveis no espaço urbano;
- IV – fomentar políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, à adaptação às mudanças climáticas e ao enfrentamento de eventos extremos;
- V – fortalecer a participação social na agenda ambiental da cidade;
- VI – promover a integração entre políticas ambientais, urbanas e territoriais;
- VII – incentivar ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável, com base em sistemas alimentares resilientes;
- VIII – estimular a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBNS) como



estratégia de enfrentamento da crise climática e qualificação urbana;

IX – incentivar práticas de gestão sustentável de resíduos, economia circular e redução do desperdício, em alinhamento com as políticas municipais vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, promover ou apoiar atividades relacionadas à data, tais como:

I – campanhas educativas e de conscientização ambiental;

II – atividades culturais, educativas e comunitárias;

III – ações de mobilização territorial voltadas à sustentabilidade urbana;

IV – iniciativas de educação ambiental em escolas e equipamentos públicos;

V – ações voltadas à promoção da segurança alimentar sustentável, como hortas urbanas, agricultura urbana e circuitos curtos de produção e consumo;

VI – iniciativas de implementação de infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza;

VII – parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil;

VIII – ações de sensibilização e engajamento por meio de experiências práticas em território, incluindo iniciativas de educação alimentar, ambiental e regeneração urbana.

Art. 4º As ações relacionadas ao Dia da Terra deverão estar articuladas com:

I – o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU;

II – o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP;

III – políticas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

IV – programas de educação ambiental do Município;



V – políticas municipais de segurança alimentar e nutricional;

VI – estratégias de promoção de infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza;

VII – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS.

Art. 5º As atividades relacionadas ao Dia da Terra deverão priorizar, sempre que possível:

I – ações com impacto territorial;

II – áreas com maior vulnerabilidade socioambiental;

III – territórios com maior exposição aos efeitos das mudanças climáticas;

IV – iniciativas que promovam justiça climática, com foco na redução das desigualdades socioambientais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Marina Bragante
Vereadora – 42ª. GV



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia da Terra no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, alinhando o Município a uma das mais relevantes agendas globais de mobilização ambiental e climáticas, fortalecendo, no âmbito local, políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana.

O dia 22 de abril constitui um marco global de mobilização em defesa do planeta, consolidando-se como espaço de articulação entre sociedade civil, governos e organizações. Reconhecido pela Organização das Nações Unidas em 2009 como o Dia Internacional da Mãe Terra, integra a Agenda 2030 e reforça a necessidade de ações concretas frente à crise ambiental global.

Vivemos, atualmente, um contexto de emergência climática, cujos efeitos já se manifestam de forma intensa nas cidades, especialmente em grandes centros urbanos como São Paulo. O aumento das temperaturas, a intensificação de eventos extremos, a recorrência de alagamentos e a pressão sobre a infraestrutura urbana evidenciam a necessidade de respostas estruturadas e integradas.

Nesse cenário, torna-se fundamental reconhecer que os impactos da crise climática não são distribuídos de forma homogênea. Ao contrário, atingem de maneira mais intensa os territórios mais vulneráveis, aprofundando desigualdades socioambientais. Por isso, a presente proposta incorpora o conceito de justiça climática, orientando a priorização de ações nos territórios mais expostos aos riscos ambientais.

Além disso, a proposta amplia o debate ambiental ao integrar a dimensão da segurança alimentar e nutricional, reconhecendo que sistemas alimentares sustentáveis, territoriais e resilientes são parte essencial da agenda climática contemporânea. Iniciativas como hortas urbanas, agricultura urbana e circuitos



curtos de produção contribuem simultaneamente para a sustentabilidade ambiental, a geração de renda e a segurança alimentar.

Outro eixo estratégico incorporado ao Projeto é o estímulo às Soluções Baseadas na Natureza (SBNS), reconhecidas internacionalmente como ferramentas eficazes para o enfrentamento das mudanças climáticas. Essas soluções — como ampliação de áreas verdes, manejo sustentável do solo e integração entre natureza e infraestrutura urbana — contribuem para a adaptação climática, a melhoria da qualidade ambiental e a redução de riscos urbanos.

No âmbito municipal, essas diretrizes encontram respaldo em instrumentos como o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima SP) e o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), por exemplo, que estabelecem metas e estratégias para a construção de uma cidade mais resiliente.

Nesse sentido, o Dia da Terra deixa de ser apenas uma data comemorativa para se consolidar como um instrumento de mobilização permanente, capaz de conectar compromissos globais a ações locais e de estimular a participação ativa da sociedade na construção de soluções para a crise climática.

A instituição da data no calendário oficial da cidade representa, portanto, uma oportunidade de fortalecer a integração entre políticas públicas, ampliar o engajamento social e consolidar uma agenda contínua de transformação urbana.

Trata-se, assim, de iniciativa que busca:

- Fortalecer o enfrentamento da emergência climática;
- promover justiça climática e redução de desigualdades;
- integrar sustentabilidade ambiental e segurança alimentar;
- estimular soluções baseadas na natureza;
- ampliar a participação social e a educação ambiental;

Mais do que instituir uma data, este Projeto de Lei consolida um marco de



mobilização e ação para a construção de uma cidade mais resiliente, sustentável e socialmente justa.

Diante do exposto, evidenciada a relevância pública, ambiental e urbana da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.